

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A  
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E  
O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA,  
CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**2 0 0 5 / 2 0 0 6**

**PRIMEIRA - DATA-BASE DA CATEGORIA**

Fica estabelecido entre as partes que a data-base da categoria profissional é 1º de agosto.

**SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos do Comércio Atacadista e Varejista de Formiga, no dia 1º de agosto de 2005 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
até agosto/04	5,40%	1.0540
setembro/04	4,94%	1.0494
outubro/04	4,48%	1.0448
novembro/04	4,02%	1.0402
dezembro/04	3,57%	1.0357
janeiro/05	3,12%	1.0312
Fevereiro/05	2,66%	1.0266
março/05	2,22%	1.0222
abril/05	1,77%	1.0177
maio/05	1,32%	1.0132
junho/05	0,88%	1.0088
julho/05	0,44%	1.0044

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de agosto de 2004 a 31 de julho de 2005.

**TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de 1º de agosto de 2005, será de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O disposto nesta cláusula não se aplica ao empregado em período de experiência.

**QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem remuneração somente à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, aos que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais).

**QUINTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

**SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por essa função.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2005, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

### **SÉTIMA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

### **OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

### **NONA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput* desta cláusula.

### **DÉCIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

### **DÉCIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de outubro de 2005, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, até 11 de novembro de 2005, junto à Caixa Econômica Federal, conta 900.847-0, Agência 115, Formiga, a título de taxa, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao trabalhador que não concordar com o desconto, ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato ou mediante correspondência com "AR" (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato da Categoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

### **DÉCIMA-SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### **DÉCIMA-TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

#### **DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO DRT**

À Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **DÉCIMA-QUINTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de Formiga escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

#### **DÉCIMA-SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (27 de fevereiro de 2006).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o dia 27 de fevereiro de 2006, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

#### **DÉCIMA-SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **DÉCIMA-OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que as férias não poderão ter início em dias de repouso ou de compensações.

#### **DÉCIMA-NONA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO / RESCISÃO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

#### **VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA- CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário responsável, se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

#### **VIGÉSIMA-SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional.

#### **VIGÉSIMA-TERCEIRA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até um (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **VIGÉSIMA-QUARTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **VIGÉSIMA-QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 8ª (oitava), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

#### **VIGÉSIMA-SEXTA - HORÁRIO DO COMÉRCIO: OUTUBRO/05 - DEZEMBRO/05 - MAIO/06 - JUNHO/06**

As partes ajustam que o comércio de Formiga poderá convocar seus empregados para trabalhar, nos dias, 08 de outubro de 2005 até às 15:00 horas. No dia 10 de outubro de 2005 até às 19:00 horas, e dia 11 de outubro de 2005 até às 20:00 horas. Nos dias 15 e 16 de dezembro de 2005 até às 20:00 horas. No dia 17 de dezembro de 2005 até às 18:00 horas. Nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2005 até às 22:00 horas. No dia 24 de dezembro de 2005 até às 18:00 horas. No dia 12 de maio de 2006 até às 21:00 horas. No dia 13 de maio de 2006 até às 18:00 horas. No dia 10 de junho de 2006 até às 18:00 horas. Tudo isso mediante compensação de jornada ou pagamento de horas extras.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso remuneradas as horas extras, seu pagamento deverá ocorrer juntamente com o salário do mês, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas que extrapolarem os horários especiais fixados nesta cláusula pagarão, por cada dia em que isto ocorrer, e a cada empregado que estiver trabalhando neste período, multa de R\$ 4,00 (quatro reais), sem prejuízo do pagamento do adicional ou mesmo das horas extras, tanto do horário especial quanto do período excedente, estas proporcionalmente a sua duração, pelo mesmo percentual de 100%.

#### **VIGÉSIMA-SÉTIMA - QUINTA-FEIRA SANTA - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL - COMPENSAÇÃO**

As empresas que dispensarem seus empregados de prestar serviço no dia 28 de fevereiro de 2006 - Terça-feira de Carnaval -; e, a partir das 12:00 horas do dia 13 de abril de 2006 - Quinta-Feira Santa -; poderão compensar estas horas em dias em que houver trabalho em horário extraordinário.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que decidirem não trabalhar nos dias referidos no *caput* desta cláusula, já poderão utilizar as respectivas horas, em forma de compensação, no período natalino de 2005, conforme horário especificado na cláusula 26ª (vigésima-sexta).

#### **VIGÉSIMA-OITAVA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **VIGÉSIMA-NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas da seguinte forma, sem acréscimos ou penalidades:

- as diferenças salariais relativas ao mês de **agosto de 2005**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **outubro de 2005**.
- 
- as diferenças salariais relativas ao mês de **setembro de 2005**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **novembro de 2005**.

**TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de agosto de 2005 a 31 de julho de 2006.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais .

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2005

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RENATO ROSSI – PRESIDENTE – CPF : 001.285.626-68**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO  
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA  
ELIANA MARIA ALVES – PRESIDENTE – CPF : 891.685.186-68**